

Regulamentação para a Aplicação do Fundo de Pesquisas da Fundação Rockefeller -

- 1 - Fica estabelecido o Fundo de Pesquisas da Fundação Rockefeller, de US\$ 50.000.00, a ser aplicado em três quotas no período de 3 anos.
- 2 - Com o fim de regulamentar e supervisionar a distribuição do Fundo de Pesquisas da Fundação Rockefeller fica formada uma comissão, a ser chamada Comissão do Fundo de Pesquisas, (C.F.P.), sob a presidência do Diretor da ESA, constituída por quatro professores representantes de setores diferentes da ESA, por êle designados.
- 3 - São atribuições da Comissão do Fundo de Pesquisas:
 - a) - elaborar a regulamentação, a ser aprovada, pela The Rockefeller Foundation, que estabelecerá os critérios a serem observados na aplicação do Fundo de Pesquisa da Fundação Rockefeller.
 - b) - receber e julgar planos de trabalho e supervisionar a aplicação do Fundo de Pesquisa da Fundação Rockefeller, de acôrdo com a regulamentação estabelecida.
 - c) - apresentar relatórios semestrais à The Rockefeller Foundation dando contas do andamento dos trabalhos e da situação em que se encontra o Fundo de Pesquisas da Fundação Rockefeller.
- 4 - As quotas anuais do Fundo de Pesquisas da Fundação Rockefeller serão depositadas em Bancos da cidade de Viçosa, Minas Gerais, Brasil, e serão movimentadas pelo Diretor da ESA.
- 5 - Os benefícios provenientes do Fundo de Pesquisas da Fundação Rockefeller serão aplicados, sob a forma de doações mensais, oferecidas aos beneficiados.
- 6 - Serão estabelecidos dois tipos de doações, a serem concedidas de acôrdo com os seguintes critérios:

- a) para trabalho que apresente objetivos científicos, viáveis, de grande originalidade ou que, por sua extensão e meticulosidade exija especial e extenuante dispêndio de energia por parte de seu autor (tipo A).
 - b) para trabalhos de valor que, não se enquadrando na categoria anterior possam, contudo, resultar em relevante ou imediato benefício econômico para alguma dos setores a que se dedica a ESA (tipo B).
- 7 - Será considerado candidato apto a receber uma doação do Fundo de Pesquisa da Fundação Rockefeller o professor da ESA que:
- a) dedicar-se exclusivamente a atividades dentro da UREMG;
 - b) apresentar projeto experimental especificamente organizado para candidatar-se aos benefícios provenientes do Fundo de Pesquisas da Fundação Rockefeller;
 - c) para efeito de aplicação deste item, poderão ser considerados trabalhos apresentados ao Serviço de Experimentação e Pesquisas, ^{que se} enquadram ~~na~~ nas alíneas "a" ou "b" do item 7, desta regulamentação.
- 8 - Serão oferecidas cinco doações do tipo A e vinte e cinco do tipo B, disponíveis em cada um dos três anos da duração deste plano.
- 9 - A condição anterior não torna obrigatório o preenchimento das cinco bolsas do tipo A em nenhum ano, podendo existir, teoricamente e em um dado período, até trinta bolsas do tipo B.
- 10 - O valor mensal das bolsas do tipo A será de \$ 4.400,00 e das do tipo B será de \$ 3.000,00 (tomando-se o dólar à base de \$ 70,00).
- 11 - A Comissão do Fundo de Pesquisas deverá reunir-se na primeira semana dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro, para apreciar novas propostas de trabalho e relatórios apresentados pelos autores de planos já em execução.

- 12 - A Comissão do Fundo de Pesquisas deverá aprovar os projetos de pesquisa propostos assim como relatórios individuais apresentados cada seis meses após aceitação do candidato como beneficiário, a fim de que os seus autores possam receber, ou continuar a receber os benefícios desta regulamentação.
- 13 - Os direitos (benefícios) relativos às bolsas serão mantidos enquanto durar a realização do trabalho podendo, contudo, serem cassados, em qualquer tempo, desde que se verifique atitude ou situação incompatível com os sadios objetivos da Fundação Rockefeller ao oferecer esta doação. Entende-se, assim, que a apresentação de um projeto não deve ser considerada como simples justificação para aumento de vencimentos.
- 14 - Os projetos deverão atender, em sua organização, à orientação apresentada em separado pela Comissão do Fundo de Pesquisas.
- 15 - É admitida a existência de mais de um autor para cada projeto, mas somente ao primeiro serão oferecidos os benefícios da presente regulamentação.
- 16 - Em casos especiais, poderá a própria Comissão do Fundo de Pesquisas, sugerir a formação de séries de projetos, em torno de um assunto central, que seria pesquisado sob diferentes e diversos ângulos simultaneamente.
- 17 - Os excedentes verificados no Fundo de Pesquisa em um dado ano, provenientes de doações não utilizadas ou de doações descontinuadas reverterão a esse mesmo Fundo. Esses excedentes serão utilizados como acréscimos proporcionais às doações oferecidas no ano ou anos seguintes àqueles em que se verificarem.